



Projeto de Lei nº. 029/2018

Súmula: Dispõe sobre a criação do serviço de controle populacional de cães e gatos através do Castra Móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado por meio de unidade móvel, denominado “Castra Móvel”.

§1º A unidade móvel deverá ser destinada a esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§2º Quando adotado o procedimento cirúrgico, a unidade móvel deverá contar com mesa cirúrgica, materiais cirúrgicos, medicamentos para alívio da dor e demais equipamentos de conformidade com regulamentação dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

§3º A unidade terá o apoio de Anestesista e Cirurgião, ao qual caberá avaliar qual o procedimento a ser adotado em cada caso.

Art. 2º. O departamento competente deverá criar campanha educativa sobre a posse responsável de animais, e fazer a publicidade devida dos dias, horários e locais da prestação destes serviços.

Art. 3º. A unidade móvel, nos dias designados, deverá permanecer estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou praças públicas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

- ANTONIO BRANDÃO DE O. NETTO -

Vereador

- ALEX ANTONIO G. DE FARIA -

Vereador

-MAURILIO MARTIELHO -

Vereador



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 029/2018

Nobres Pares,

O presente Projeto tem o objetivo de controlar a população de cães e gatos, evitar o abandono e os maus tratos, além de estimular a posse responsável dos mesmos, fortalecendo a aplicação da Lei Federal 13.426 de 2017 no âmbito de Jataizinho. Ademais, a Lei Estadual 17.422 de 2012 veda no âmbito de nosso Estado do Paraná o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Venho submeter o presente projeto aos nobres vereadores com o objetivo também de estimular o controle de zoonoses relacionadas a cães e gatos em nosso Município. Segundo o comitê da Organização Mundial de Saúde zoonose são doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos e vice-versa. São exemplos de zoonoses a leishmaniose, febre amarela silvestre, hantavírus, leptospirose, raiva, peste bubônica, sarna, toxoplasmose, tuberculose e esquistossomose.

A saúde animal está diretamente relacionada à saúde humana de nossos municípios. Desse modo, é fundamental que o poder público municipal atue nesta causa, planeje e construa uma política integrada com o Departamento de Saúde, de Educação, de Ação Social e outros departamentos relacionados, partindo antes de tudo dos princípios da lei federal supracitada, em seu Art. 2º.:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Indispensável que a Administração Municipal cuide em cumprir o Art. 4º. da Lei 17.422 de 2012 sobre a autorização para a esterilização e as normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária, assim como deve cumprir o Art. 5º. no que diz respeito a eutanásia destes animais. Igualmente, deverá estar atenta aos procedimentos de recolhimento e transporte dos animais e a averiguação quanto ao cuidador do animal.



O principal serviço público instituído a partir do projeto seria a implantação do “Castra Móvel”, veículo que deverá atender os animais pertencentes à população de baixa renda, os que se encontram em situação de abandono ou ainda circulando no âmbito do Município. A unidade móvel poderá ser adquirida através de recursos do Fundo Nacional de Saúde através do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, e se valer das obrigações de vigilância sanitária estadual, criadas pela Lei Estadual Lei 18.550 de 2015.

Através de Decreto o Prefeito poderá regulamentar a frequência de seu serviço, condições para recebê-lo gratuitamente, além de outros pontos que julgar oportuno e conveniente. Por outro lado, as campanhas devem conscientizar as pessoas a levar seus animais constantemente ao veterinário com o objetivo de checar a existência de zoonoses e aplicar as vacinas necessárias neles.

Nobres pares, diante do exposto, espero contar com vossa aprovação, para a aprovação do “Projeto Castra Móvel”, já apresentado e em vigência em vários municípios da Federação e que praticamente pode ser efetivado sem custos para a Administração Pública Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de setembro de 2018.

- ANTONIO BRANDÃO DE O. NETTO-

Vereador

- ALEX ANTONIO G. DE FARIA-

Vereador

-MAURILIO MARTIELHO -

Vereador